DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8917/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11851/2016
PROTOCOLO	: 1685418
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	PREFEITO E PREFEITO
CONTRATADO	MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA-ME FREITAS&MORILLA LTDA ME PCF MAROLLA CARTUCHOS EIRELI EPP TARRAFÃO DEZ LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2016
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR	R$ 508.501,90
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 113/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS e as empresas MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA-ME, FREITAS & MORILLA LTDA ME, PCF MAROLLA CARTUCHOS EIRELI EPP, TARRAFÃO DEZ LTDA ME , tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios a serem utilizados na Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino de Costa Rica/MS.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 9399/2017, resultando na **regularidade** da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 113/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2016 e aplicação de multa ao responsável Sr. Waldeli dos Santos Rosa (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 31).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC